



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.197, DE 16 DE MARÇO DE 2001

(Dispõe sobre a disciplina do controle de cães e outros animais e dá outras providências).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O controle dos animais domésticos abandonados, definidos como vadios, obedecerá as normas previstas nas legislações federal, estadual e municipal pertinentes, ficando vedado qualquer ato que implique em molestamento, maus tratos ou forma de crueldade.

ARTIGO 2º - A apreensão de animais domésticos ou domesticados só poderá ser feita em casos de efetiva necessidade pública, derivada de motivos sanitários ou de segurança, devidamente justificáveis.

ARTIGO 3º - Se necessária, a apreensão de animais só poderá ser realizada por pessoal especializado e de maneira a não causar qualquer sofrimento, observando-se as regras próprias da zootecnia.

ARTIGO 4º - Fica vedada a eliminação física de animais domésticos apreendidos ou não, ressalvados roedores daninhos e os que forem comprovadamente nocivos, assim definidos pelo IBAMA, na forma do disposto pela legislação contida na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998.

§ 1º - Animais apreendidos e não reclamados serão doados a interessados ou encaminhados a associações ou entidades congêneres, sempre que vinculadas a defesa do meio ambiente ou dos animais.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com as entidades ali referidas.

ARTIGO 5º - O Poder Público promoverá e apoiará campanhas de esterilização, quando necessárias ao controle de animais domésticos, que deverá subordinar-se a controle médico-veterinário.

ARTIGO 6º - O Município deverá promover a defesa dos animais silvestres, domesticados e domésticos.

Parágrafo Único - Fatos envolvendo crueldade, maus tratos ou crimes contra a fauna e animais em geral deverão ser noticiados às autoridades policiais e aos órgãos competentes.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

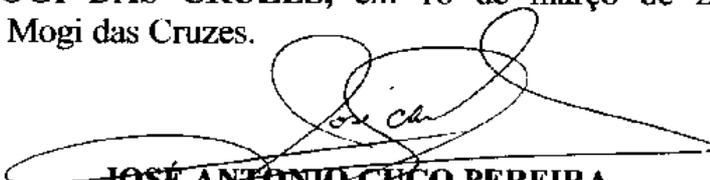
Estado de São Paulo

(Cont/Lei nº 5.197 – Fls.02).

ARTIGO 7º - O Poder Executivo proverá para que nas escolas municipais se institua a cultura pelo respeito aos animais, segundo as normas de educação ambiental, previstas na legislação federal específica.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de março de 2.001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de março de 2.001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES)



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

L E I Nº 5.198, DE 16 DE MARÇO DE 2001

(Altera dispositivos da Lei de Zoneamento).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Na área compreendida entre as zonas ZR.2, ZUPI.1, ZR.6, ZT.2 e a Avenida Romilda Pecorari Nór, fica incluída a Zona Mista Residencial - ZMR.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de março de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO CÚCO PEREIRA
Presidente da Câmara

REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 16 de março de 2001, 440º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO
Secretário Geral da Câmara

(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR BENEDITO FAUSTINO TAUBATÉ GUIMARÃES).